



LEI Nº. 1.207/2017

AUTÓGRAFO Nº. 026/2017

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás o

Lei n.º 1.207/2017
Por ser a expressão da verdade firmo Barro Alto-GO em 20/09/2017

~~Márisa Silva Mariz de Jesus~~
~~Secretaria de Administração~~

MATRICULA Nº 3063

“Modifica Lei nº. 1.202/2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que passará a seguinte:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Educação compete:

I – Desempenhar as atividades voltadas a implantação e implementação da política educacional do Município;

II – Planejar o Programa de Ensino Fundamental, Educação Infantil, os Programas Especiais, Reciclagem, Especialização e atendimento à grupos específicos, coordenando a sua execução;

III – Coordenar, acompanhando e avaliando as atividades das unidades escolares e creches municipais;

IV – Coordenar e avaliar o programa de alimentação escolar;

V – Administrar os órgãos integrados à Secretaria;

VI – Oferecer suporte e apoio pedagógico;

VII – Coordenar e supervisionar o transporte escolar;

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

J



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Art. 3º - À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I – Apoiar a cultura local em todas as suas manifestações;

II – Organizar eventos culturais;

III – Elaborar calendário de datas representativas no aspecto cultural do Município, comemorando-as com a comunidade;

IV – Desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação será a mesma definida na Lei Municipal nº. 911/2010.

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Secretário Municipal de Educação	01	R\$ 7.596,67
Diretor de Programas Educacionais	01	R\$ 3.000,00
Diretor de Projetos Educacionais	01	R\$ 3.000,00
Diretor de Unidade Escolar	10	R\$ 3.000,00
Chefe do Setor de Merenda Escolar	01	R\$ 937,00
Chefe do Setor de Transporte Escolar	01	R\$ 937,00
Coordenador de Biblioteca	01	R\$ 937,00
Coordenador Pedagógico	10	R\$ 937,00
Chefe do Setor Financeiro	01	R\$ 937,00
Chefe do Setor Administrativo	05	R\$ 937,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	05	R\$ 937,00
Secretário de Unidade Escolar	10	R\$ 937,00

Art. 5º - Fica criado os seguintes cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Cultura:

CARGO	QUANTIDADE	
Secretário Municipal de Cultura	01	R\$ 7.596,67
Diretor de Eventos Culturais	01	R\$ 3.000,00
Chefe do Departamento de Cultura Regional	01	R\$ 937,00
Chefe do Setor Administrativo	02	R\$ 937,00
Chefe do Setor de Apoio Operacional	02	R\$ 937,00

9



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (20/09/2017).


ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
- PREFEITO MUNICIPAL -

22 09 2017

Atestado